



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI N°260/98**

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Guiricema no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art.2° O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 03 anos vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3° Compete ao conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4° As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5° O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 23 de abril de 1998.

**Ari Lucas de Paula Santos**  
Prefeito Municipal